



Lockdown - COVID-19

Portaria Nº 5/2021

A Doutora **ANA PAULA GADELHA MENDONÇA**, Meritíssima Juíza de Direito da Comarca de Iretama/PR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que o art. 27 do Decreto Judiciário nº 401/2020 estabelece que em caso de determinação de *lockdown* em âmbito local, a Direção do Fórum deve comunicar imediatamente o Tribunal de Justiça, bem como tomar as medidas necessárias para adequação a ele;

CONSIDERANDO que o Decreto Judiciário nº 293/2021 prorroga as disposições previstas nos artigos 1º e 2º do Decreto Judiciário nº 211/2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 3420/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná que dispõe sobre o funcionamento das Serventias no âmbito extrajudicial do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu que o Poder Executivo Municipal tem atribuição para, no seu âmbito territorial, decretar *lockdown* com a finalidade de diminuir a transmissão do SARS-CoV-2 (coronavírus) e suas variantes;

CONSIDERANDO a edição dos Decretos Municipais nº 50/2021 e 76/2021, ambos de 25/05/2021, que instituem *lockdown* no âmbito dos Municípios de Iretama e Roncador/PR, respectivamente, consistente na vedação do funcionamento de quaisquer atividades, salvo urgências e emergências médicas e serviços de farmácia nos dias 27/05/2021 a 30/05/2021 e na suspensão do funcionamento de todas as atividades

comerciais não compreendidas dentre os serviços essenciais, bem como a suspensão dos atendimentos presenciais promovidos pela Administração Pública direta e indireta, além de outras medidas de enfrentamento da emergência da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 nos dias 31/05/2021 a 06/06/2021.

RESOLVE DETERMINAR:

1. Do dia 27/05/2021 a 30/05/2021

1.1. O fechamento do Fórum e Cartórios do Foro Extrajudicial da Comarca de IRETAMA, no período compreendido de 27/05/2021 a 30/05/2021, ficando dispensados do trabalho presencial os magistrados, bem como os servidores, estagiários de gabinetes e secretarias e demais unidades administrativas;

1.1.1. Os magistrados, servidores e estagiários, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de teletrabalho, impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais;

1.1.2. Os gabinetes, as secretarias e as demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, *e-mail*, *whatsapp* ou *Skype*);

1.1.3. A vedação do atendimento presencial de partes, advogados ou outros interessados, restando restrito aos canais de comunicação de cada unidade, inclusive em casos de urgência;

1.1.4. A suspensão das audiências presenciais e semipresenciais em todas as áreas;

1.1.5. A suspensão da expedição e distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados, bem como os respectivos prazos para cumprimento, salvo nos casos de comprovada urgência (medidas liminares, adolescentes apreendidos, réus presos, entre outros).

1.2. A vedação do atendimento presencial pelas Serventias Extrajudiciais, que funcionarão em regime de plantão, observado o disposto nos Provimentos 91 e 95 e, especificamente quanto aos Registros de Imóveis, o Provimento 94, todos do Conselho Nacional de Justiça;

1.2.1. Na vigência de plantão, o atendimento aos usuários deverá ser exclusivamente a distância, com exceção dos atos acima mencionados, bem como deverá o responsável pela Serventia organizar o serviço interno, priorizando o teletrabalho e a redução de circulação de pessoas ao mínimo necessário;

1.2.2. O plantão a distância deverá ter duração mínima de quatro horas diárias e, sendo necessária a modalidade presencial, de no mínimo duas horas.

2. Do dia 31/05/2021 a 06/06/2021

2.1. A manutenção de ao menos 1 (um) servidor em regime de trabalho presencial durante o horário de expediente regimental, para excepcional atendimento à comunidade frequentadora e encaminhamento de eventuais requerimentos para o formato virtual, sempre que possível;

2.1.1. Os magistrados, servidores e estagiários, apesar da dispensa do trabalho presencial, devem manter suas atividades regulares no horário de expediente, em regime de teletrabalho, impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais;

2.1.2. Os gabinetes, as secretarias e as demais unidades administrativas devem manter canal de atendimento remoto (telefone, *e-mail*, *whatsapp* ou *Skype*);

2.1.3. A autorização do atendimento presencial de partes, advogados ou outros interessados, **quando manifestamente necessário e emergencial**, devendo ser previamente agendado por meio dos canais de comunicação de cada unidade;

2.1.4. A suspensão das audiências presenciais e semipresenciais em todas as áreas, exceto as que envolvam réus presos, adolescentes em conflito com a lei em situação de internação, crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional e familiar ou medidas de caráter urgente, quando declarada por decisão judicial;

2.1.5. A manutenção da expedição e distribuição de mandados aos Oficiais de Justiça e Técnicos Cumpridores de Mandados na forma estipulada na Portaria nº 04/2021 deste juízo.



2.2. A autorização do funcionamento presencial das Serventias Extrajudiciais, na forma da Portaria nº 3420/2021 da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná.

Afixe-se cópia em local visível na entrada do Fórum, bem como encaminhe-se cópia aos servidores deste Fórum via mensageiro, ao Ministério Público, à OAB e aos cartórios do Foro Extrajudicial.

Comunique-se imediatamente a Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná e a Presidência do Tribunal de Justiça, com cópia dos referido Decretos Municipais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Dada e passada nesta cidade e Comarca, aos 25 de maio de 2021. Eu, Tatiana Riccomini Munhoz, Técnica Judiciária/Assistente da Direção do Fórum, que digitei e subscrevi.

ANA PAULA GADELHA MENDONÇA

Juíza de Direito/Diretora do Fórum